



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

MENSAGEM Nº 563

À Sua Excelência o Senhor
Vereador José Claudio Gomes da Silva
Presidente da Câmara Legislativa Municipal

Senhor Presidente,



Encaminhamos para apreciação e deliberação de Vossas Excelências, o projeto de lei 2800/GP/2020, que dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Especial por Operação de Crédito no valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), na unidade orçamentária: Secretaria Municipal Administração, Planejamento e Fazenda – SEMAPLANF.

Considerando a operação de crédito fonte 02.90.22 – Recursos de Outras Fontes Exercício Corrente – Operações de Crédito Internas - Operações de Crédito Internas Outros Programas – Processo nº PVL 02.003194/2019-01.

Ressaltamos que a abertura de crédito adicional se fundamenta na Lei Municipal 2.342/GP/2018 de 21 de setembro de 2018, a qual autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto ao Banco do Brasil até o valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais). Desta forma, diante dos procedimentos exigidos para a conclusão da contratação da operação em que são solicitados a apresentação da dotação orçamentária pela qual ocorrerá a despesa de capital a ser acobertada com a operação de crédito em obediência a regra de ouro gravada no art. 167, III da Constituição Federal de 1988, faz-se necessário a inclusão no orçamento anual do Município do valor autorizado pelo Poder Legislativo.

Considerando que o valor será destinado para investimento e aquisição de máquinas, veículos e equipamentos, ampliando e modernizando a frota própria do Município de Jaru.

Destacamos que as metas físicas a serem alcançadas com os investimentos em modernização e renovação da frota municipal ainda no exercício de 2020, apresentam as seguintes aquisições: caminhões basculantes, escavadeira hidráulica, motoniveladora, caminhão prancha para transporte dos demais maquinários, caminhão munck, com a finalidade de ampliar os serviços prestados aos municípios jaruense no tocante a manutenção de vias públicas urbanas e rural, limpeza de ruas, avenidas, construção de pontes e bueiros, construção e manutenção de pavimentação dentre outras atividades afetas as áreas de infraestrutura, agricultura e meio ambiente do Município de Jaru.

Considerando a solicitação da Secretaria de Gabinete do Prefeito, através da Comunicação Interna nº 44/SEGAP/2020.

Considerando a necessidade de inserir no orçamento vigente através de abertura de crédito adicional especial, haja vista a fonte dos recursos ser do exercício anterior, conforme disciplina a Lei 4.320/64.

Referidos projetos de lei são de iniciativa exclusiva do chefe do Poder Executivo Municipal uma vez que se trata de matéria orçamentária, havendo de ser apreciado pela Câmara Municipal conforme preconiza a Lei Orgânica Municipal.

As operações de abertura de crédito adicional especial e suplementar estão previstas na Lei Federal n. 4.320/64, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro, sendo que no particular, reza o artigo 41, I e II:

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II – especiais, os destinadas a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

Assim resta evidenciado que a doutrina e a legislação pertinente à matéria corroboram a realização da operação em exame, não havendo, portanto, qualquer óbice à sua efetivação, desde que observadas as regras específicas inerentes aos procedimentos desta natureza.

Prosseguindo em análise, segue abaixo alguns dispositivos legais também aplicáveis ao caso em tela, senão vejamos:

“Art. 43. A abertura de créditos suplementares e especiais depende existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e se precedida de exposição justificativa.

§ 1º. Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II – os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.”

Outrossim, em atenção ao caput do art. 43 supracitado no que compete dizer que a abertura do crédito inicia-se com a existência de recurso disponível, esclareceremos que confere como condição do contrato de financiamento mediante abertura de crédito a indicação do item orçamentário referente as despesas de capital objeto do financiamento e da fonte de recursos específica para a operação, segundo a alínea "g" da cláusula nona do contrato em anexo, nesse sentido a existência do crédito aberto para abrigar o recurso proveniente desta operação de crédito em específico configura-se como condição essencial para a celebração do mesmo, respaldando assim a necessidade de abertura do crédito sem a existência de recurso disponível.

Considerando que o art. 2º da Lei Municipal Nº 2.342/GP/2018 de 21 de setembro de 2019 estabelece que:

Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000 arts. 42 e 43, inc. IV, da Lei nº 4.320/1964.

O art. 43 confere o devido supedâneo legal para a abertura de créditos adicionais suplementares e especial.

Pelo exposto, submetemos à apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei nos termos do art. 62 da Lei Orgânica Municipal, a fim de que seja analisado, discutido e aprovado em **regime de urgência**, decorrente da necessidade de regulamentação da matéria em exame.

Gabinete do Prefeito, Jaru - RO, 13 de fevereiro de 2020.

Atenciosamente,

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000
Contato: (69) 3521-1384 - Site: www.jaru.ro.gov.br - CNPJ: 04.279.238/0001-59



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR, Prefeito Municipal**, em 17/02/2020 às 07:39, horário de Jaru/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 11.990 de 01/11/2019.